

DECRETO Nº 732/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 29/01/2022, e,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de preservar e defender o meio ambiente de forma contínua e sistemática;

CONSIDERANDO o exemplo que deve ser transmitido à sociedade por parte de todas as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a importância da criação de processos que visem à diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente cearense e que instituem a coleta seletiva nos Órgãos Públicos Municipais, com a participação de associações e/ou cooperativas de catadores;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis;

DECRETA:

Art. 1º - A separação de resíduos recicláveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente selecionados nas fontes geradoras, e a sua destinação às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Gestão Pública Municipal disponibilizará transporte em horário definido, paralelo à coleta convencional, para a realização da coleta seletiva. Esta tem como premissa reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, aplicando-se as noções de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas à diminuição da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º - Os resíduos recicláveis gerados em grandes eventos promovidos e financiados pelos órgãos da Administração Pública Municipal

Direta e Indireta deverão ser destinados, na fonte geradora, às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis, mediante a elaboração de plano operacional durante o planejamento e organização dos eventos.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Coleta Seletiva Solidária: coleta dos resíduos recicláveis separados na fonte geradora, com destinação às associações e/ou cooperativas de catadores;

II – Resíduos Recicláveis Separados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados ou inaproveitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal instituirão a coleta seletiva solidária, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - As atividades integrarão a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P dos órgãos públicos municipais;

II - Os recipientes para coleta deverão estar em locais acessíveis, devidamente identificados, para resíduos secos e úmidos;

III - O material coletado deverá, prioritariamente, ser doado às associações e/ou cooperativas de catadores;

IV - Na ausência de coleta pelas associações ou cooperativas no período acordado, os resíduos deverão ser destinados a pontos e locais de entrega voluntária existentes.

Art. 5º - A Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária será de competência da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima** de Jaguaribara, responsável por coordenar as Comissões Setoriais, bem como avaliar os requisitos previstos no Art. 8º.

Art. 6º - Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, uma **Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária**.

§1º A Comissão Setorial será composta por, no mínimo, dois servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos.

§2º Caberá à Comissão Setorial implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis na fonte e a sua destinação adequada.

§3º A Comissão Setorial informará à Comissão Gestora e no site institucional da Prefeitura Municipal de Jaguaribara o monitoramento do processo de separação e destinação dos resíduos recicláveis.

Art. 7º - A Comissão Gestora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima realizará caso haja mais de uma associação e/ou cooperativa, sorteio entre as associações e/ou cooperativas habilitadas e os órgãos públicos que firmarão termo de compromisso para coleta regular dos resíduos.

§1º Para cada órgão poderão ser sorteadas até quatro associações/cooperativas, que atuarão em rodízio a cada 6 (seis) meses.

§2º Ao final de 2 (dois) anos, um novo sorteio será realizado.

Art. 8º - Estarão habilitadas a realizar a coleta seletiva solidária as associações/cooperativas que:

I - estejam cadastradas no(s) órgão(s) municipais com o qual pretendem atuar;

II - sejam compostas formal e exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;

III - não possuam fins lucrativos;

IV - possuam infraestrutura adequada para triagem e classificação;

V - apresentem sistema de rateio entre associados/cooperados.

Art. 9º Serão implementadas ações de publicidade de utilidade pública para garantir a lisura e igualdade de participação no processo de habilitação das associações/cooperativas.

Art. 10 - Os gestores e servidores públicos deverão estimular a separação de resíduos, promovendo o uso racional dos materiais e a conscientização ambiental.

Art. 11 - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, adotando as providências para sua destinação conforme este Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 11 de julho de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal